PROJUDI - Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Janaina Garcia de Oliveira Pierre:50546
15/07/2020: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

Carta/Mandado de Citação e Intimação para
GISELE GONÇALVES BUENO

Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R$2.002,80
Exequente(s): • FABIANO V. NORONHA ODONTOLOGIA
Executado(s): • GISELE GONÇALVES BUENO

Ilmo(a). Sr(a). **GISELE GONÇALVES BUENO, residente no(a) Rua do Recanto, 85 - Parque Limeira Área II - TELÊMACO BORBA/I - CEP: 84.267-050,**

Prezado(a) Senhor(a),

Fica Vossa Senhoria **CITADA** para o pagamento do débito reclamado na petição inicial (cópia anexa), no prazo de **03 (três) dias**, bem como **INTIMADA do DESPACHO/DECISÃO** conforme cópia anexa. Caso Vossa Senhoria **não reconheça o débito ou dele discorde, deverá oferecer bens à penhora no mesmo prazo, para garantir o Juízo e possibilitar a sua defesa através de Embargos à Execução**, que poderá ser apresentado por escrito ou oralmente **na Audiência de Embargos** a ser designada e da qual Vossa Senhoria será devidamente intimado. **Não sendo pago o débito e nem oferecido bens à penhora, será expedido imediatamente MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**.

Aplica-se, por analogia, a regra do artigo 916*, do NCPC, com a ressalva do prazo que deve ser amoldado ao sistema dos Juizados Especiais, por isso, caso Vossa Senhoria **reconheça o crédito exequendo pode depositar em juízo 30%** (trinta por cento) **do valor da dívida**, no **prazo de 03 (três) dias, e requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas,** acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV, na forma do decreto 1.544/95) e juros de 1% ao mês. Ressalta-se que se acaso a parte executada optar pelo parcelamento descrito, **não poderá apresentar embargos à execução mesmo na hipótese de inadimplemento das parcelas, bem como incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente (art. 916, § 5º, do NCPC).**

Horário de atendimento das **12h às 18h.**

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2020.
Alexandre Romao
Estagiário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

ADVERTÊNCIA 1: As partes deverão comunicar à Secretaria do Juizado as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se válidas e eficazes as intimações enviadas ao local constante nos autos, na ausência de comunicação (art. 19, §2.º da Lei 9.099/95). Deve, inclusive, avaliar quanto à necessidade ou não de comparecer acompanhado(a) de advogado, se assim já não o fez, dada eventual complexidade da causa, ou em face da prova a ser produzida, sendo que, acima de 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado é obrigatória (Lei 9.099/95, art. 9.º).

ADVERTÊNCIA 2: Enunciado 76 - Substitui o Enunciado 55 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.

ADVERTÊNCIA 3: Conforme determina o item 2.21.3.1, do Código de Normas do Estado do Paraná, informo e oriento as partes que este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo entrar em contato com Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB) ou a OAB de Curitiba pelo telefone (41) 3250-5700 , **ficando ciente de que o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, mediante certificação digital.**

*"Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. (...) § 5o O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8A FGVT5 9RT46 JFAUD

PROJUDI - Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Furlanetto da Fonseca
05/07/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R$2.002,80
Exequente(s): • FABIANO V. NORONHA ODONTOLOGIA
Executado(s): • GISELE GONÇALVES BUENO

Vistos.

1. Cite-se a parte executada para que no prazo de 03 (três) dias realize o pagamento da dívida descrita na petição inicial, acrescida de seus consectários, sob pena de lhe serem penhorados e excutidos tantos bens quantos bastem para saldá-la.

1.1. Findo o prazo para o pagamento da dívida, deverá o Sr. Oficial de Justiça procurar junto à escrivania se a mesma foi paga, sendo que, em caso negativo, munido da segunda via do mandado, deverá proceder à imediata penhora de bens e sua avaliação, valendo-se da indicação feita pelo credor na petição inicial e observando a ordem legal de preferência de penhora (CPC, art. 835), de tudo lavrando o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada.

1.2. Deverá o senhor Oficial de Justiça observar que se a execução se fundar em título com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora deverá recair sobre os bens dados em garantia, intimando-se o terceiro à quem pertencerem, se for o caso (CPC, art. 835, § 3º).

2. Não sendo encontrada a parte executada, deverá o senhor Oficial de Justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830, *caput*), sendo que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor 02 (duas) vezes em dias distintos e caso não o encontre, realizará a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, §1°).

2.1. Feito o arresto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço atualizado da parte executada.

3. Concretizada a penhora, inclua-se o feito em pauta de conciliação para a qual deverão ser intimadas as partes, oportunidade na qual, caso não haja composição amigável do litígio, poderá a parte executada opor embargos à execução por escrito ou verbalmente (Lei nº 9.099/95, art. 53, § 1º).

4. Nos termos do Enunciado FONAJE 126, fica o promovente ciente de que deverá apresentar o original do título de crédito até a sessão de conciliação a fim de que seja carimbado ou retido pela secretaria.

5. Diligências e intimações necessárias.

Telêmaco Borba, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLH4 FPXUE HW2D5 9PBGR

Marcelo Furlanetto da Fonseca

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLH4 FPXUE HW2D5 9PBGR

PROJUDI - Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Gidalte de Paula Dias:05357423989
26/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERON & DIAS

Gidalte de Paula Dias
OAB/PR 56.511

João Ricardo Geron
OAB/PR 60.345

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO _º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PR.

FABIANO V. NORONHA ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.314/0001-25, com sede na Avenida Paraná, 680, CENTRO, Telêmaco Borba-PR, CEP 84261-060, neste ato por **FABIANO VEIGA DE NORONHA**, Brasileiro(a), , dentista, portador da CI/RG nº 1.253.530-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.239.768-37 ambos sem endereço eletrônico, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, com fulcro no artigo 784 e ss do Código de Processo Civil, em face de **GISELE GONÇALVES BUENO**, Brasileiro(a), Casado(a), DO LAR, portador(a) da CI/RG nº 9.245.594-7 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 045.506.469-50, residente e domiciliado(a) à RUA DO RECANTO, 85, ÁREA II, Telêmaco Borba-PR CEP 84267-050, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

DOS FATOS

As partes firmaram contrato de serviços odontológicos de nº **1306447**, conforme plano de tratamento aceito pela parte executada, tudo no valor de R$ 1.643,10 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos) a serem pagos em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com início em 25/01/2017 e a última para 25/06/2019.

No entanto, a parte executada pagou somente até a parcela de nº 4, ficando em aberto as demais parcelas em relação contrato de nº **1306447**.

Em razão da inadimplência de duas parcelas e da conclusão do tratamento ocorre o vencimento antecipado de todas as parcelas em aberto, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios, nos termos estabelecidos no Código Civil, conforme cláusula contratual.

Agora, o contrato encontra-se totalmente cumprido pela parte exequente, ou seja, o tratamento está concluído, sem que houvesse o seu regular pagamento.

Visando evitar a demanda judicial, foram realizadas insistentes cobranças, as quais não foram atendidas pela parte executada, que não realizou o devido pagamento do respectivo valor, restando, portanto, à parte exequente, como única alternativa, buscar o Poder Jurisdicional do Estado, para que através de sua força coercitiva, haver o que lhe é devido.

Assim, temos que o total da dívida líquida, certa, exigível e atualizada, conforme cálculo em anexo, perfaz a importância de R$ 2.002,80 (dois mil, dois reais e oitenta centavos).

DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica tem legitimidade ativa perante os juizados especiais cíveis, desde que esteja devidamente enquadrada como microempresa ou como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso II da Lei nº 9.099/95, o que se comprova pelo extrato do PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) do ano de 2018.

DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVZ D2BTQ GNMEF GZGCY

PROJUDI - Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Gidalte de Paula Dias:05357423989
26/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERON & DIAS

Gidalte de Paula Dias
OAB/PR 56.511

João Ricardo Geron
OAB/PR 60.345

Segundo o artigo 784 do Código de Processo Civil, são títulos executivos extrajudicial, o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas, bem como todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Em caso de inadimplência da parte contratante poderá promover execução da obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo. Neste caso, cabe a parte exequente instruir sua petição de execução juntamente com o título executivo extrajudicial, o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, cujo cálculo deverá respeitar a aplicabilidade de juros moratórios (2%) e correção monetária (1% a.m.), nos termos dos artigos 389 e 406 todos do Código Civil.

DA PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reza o artigo 206, § 5º, I e II do Código Civil, que prescreve em 05 anos a pretensão fundada em cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular e a pretensão dos profissionais liberais em geral, portanto, a pretensão de direito material encontra-se tempestiva.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, VII do CPC.
2. A expedição de mandado de citação e penhora da parte executada no endereço acima indicado, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o valor devido, na forma do art. 829 do CPC.
3. Em havendo penhora, seja a parte executada intimada a comparecer em audiência de conciliação, a ser designada por Vossa Excelência, e, em querendo, apresente defesa, a teor do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95.
4. Não sendo o Executado localizado, seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a presente Execução, com fulcro no artigo 830, do CPC.
5. A inscrição da parte executada em cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R$ 2.002,80 (dois mil, dois reais e oitenta centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Ponta Grossa, 25 de junho de 2020

Gidalte de Paula Dias
OAB/PR 56.511

João Ricardo de Almeida Geron
OAB/PR 60.345

Vitoria Machado Wieczorek
Estagiário(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVZ D2BTQ GNMEF GZGCY

PROJUDI - Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Gidalte de Paula Dias:05357423989
26/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERON & DIAS

Gidalte de Paula Dias
OAB/PR 56.511

João Ricardo Geron
OAB/PR 60.345

Multa: 2.00%
Juros: 0.0334% ao dia
Tipo: Simples

Contrato 1306447

Parcela	Valor da Parcela	Vencimento	Dias Vencido	Multa	Juros	Total
5	54,77	25/05/2017	1157	1,10	21,17	77,03
6	54,77	25/06/2017	1157	1,10	21,17	77,03
7	54,77	25/07/2017	1157	1,10	21,17	77,03
8	54,77	25/08/2017	1157	1,10	21,17	77,03
9	54,77	25/09/2017	1157	1,10	21,17	77,03
10	54,77	25/10/2017	1157	1,10	21,17	77,03
11	54,77	25/11/2017	1157	1,10	21,17	77,03
12	54,77	25/12/2017	1157	1,10	21,17	77,03
13	54,77	25/01/2018	1157	1,10	21,17	77,03
14	54,77	25/02/2018	1157	1,10	21,17	77,03
15	54,77	25/03/2018	1157	1,10	21,17	77,03
16	54,77	25/04/2018	1157	1,10	21,17	77,03
17	54,77	25/05/2018	1157	1,10	21,17	77,03
18	54,77	25/06/2018	1157	1,10	21,17	77,03
19	54,77	25/07/2018	1157	1,10	21,17	77,03
20	54,77	25/08/2018	1157	1,10	21,17	77,03
21	54,77	25/09/2018	1157	1,10	21,17	77,03
22	54,77	25/10/2018	1157	1,10	21,17	77,03
23	54,77	25/11/2018	1157	1,10	21,17	77,03
24	54,77	25/12/2018	1157	1,10	21,17	77,03
25	54,77	25/01/2019	1157	1,10	21,17	77,03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVZ D2BTQ GNMEF GZGCY

PROJUDI - Processo: 0004307-68.2020.8.16.0165 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Gidalte de Paula Dias:05357423989
26/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERON & DIAS

Gidalte de Paula Dias
OAB/PR 56.511

João Ricardo Geron
OAB/PR 60.345

Parcela	Valor da Parcela	Vencimento	Dias Vencido	Multa	Juros	Total
26	54,77	25/02/2019	1157	1,10	21,17	77,03
27	54,77	25/03/2019	1157	1,10	21,17	77,03
28	54,77	25/04/2019	1157	1,10	21,17	77,03
29	54,77	25/05/2019	1157	1,10	21,17	77,03
30	54,77	25/06/2019	1157	1,10	21,17	77,03
Total						**R$ 2.002,80**

Valor da Causa: R$ 2.002,80

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVZ D2BTQ GNMEF GZGCY